



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 747/2021 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 15 de junho de 2021.

Referente: **Requerimento nº 205/2021**  
**8ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
1967/2021

DATA / HORA  
20/07/2021 13:54:24

USUÁRIO  
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 205/2021**, de autoria dos Nobres Vereadores Tarcisio de Carvalho, Flavio Alves Ribeiro e Marcelo do Gáz, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio de seu **Ofício nº 1.413/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



# Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas  
Departamento de Gestão de Pessoas

Ofício Nº: 1.413/2021

Cajamar, 14 de junho de 2021.

AO  
DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO  
A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

**Referente:** Memorando nº 1.389/21 – DTL/SMG  
Requerimento nº 205/2021 – 8ª sessão – Vereador Tarcísio de Carvalho

Prezada Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 1.389/21 – DTL/SMG, que versa sobre o Requerimento nº 205/2021, encaminhado por esse Departamento, que versa sobre a possibilidade de elaborar e enviar ao Legislativo Municipal um projeto de lei criando Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da Saúde do município.

Ao analisar o presente Requerimento, imperioso observar as disposições da Lei Complementar nº 173/2020 a qual estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que prestará auxílio financeiro mediante algumas contraprestações.

Pois bem, o art.8º, I e VI, da LC nº 173/2020 dispõe da seguinte forma:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

14 JUN 2021

*Nilza Ami* 15.50  
Recebido Por Horas

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e

militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

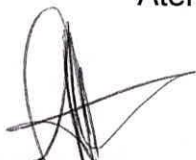
III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

(...)

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração."

Portanto, não se revela possível o projeto de lei criando plano de carreira, cargos e salários pretendido aos profissionais da saúde, à luz dos incisos II e III do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Atenciosamente,



**AFONSO BARBOSA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Gestão de Pessoas**



DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

28 MAI 2021

REQUERIMENTO Nº 205 / 2021

Mba Ami 11 36

Recebido por Horas  
Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
1401/2021

DATA  
21/05/2021

USUÁRIO  
martha

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a possibilidade de elaborar e enviar ao Legislativo Municipal de um Projeto de Lei criando Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais de Saúde do Município.

### JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista atualmente os servidores da saúde não dispõem de Plano de Carreira, ou seja, após assumir o cargo não têm perspectiva de crescimento profissional. O servidor que toma posse no cargo hoje, passa a receber em contraprestação o mesmo vencimento que o servidor que tem décadas de experiência, tal realidade precisa ser alterada, dando-se aos servidores da saúde municipal a devida valorização.

Nestes termos, requeiro dentro das normas regimentais desta Casa, após deliberação do douto plenário, sendo o requerimento aprovado, que seja encaminhada a presente solicitação ao Executivo Municipal para as medidas cabíveis.

A elaboração de Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais de Saúde do Município encontra consonância em documento elaborado pela Comissão Especial do PCCS-SUS – Portaria nº 626/GM, de 08/04/04 e aprovado pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, Comissão Intergestores Tripartite e referendado pelo Conselho Nacional de Saúde, transformada na portaria Ministerial PORTARIA Nº 1.318, DE 5 DE JUNHO DE 2007.

É público e notório que os profissionais da rede pública de saúde são os mais afetados no País pelas condições de trabalho, baixos salários e a exposição a uma enorme quantidade de doenças e substâncias perigosas que oferecem risco à saúde de Enfermeiros, Cirurgiões Dentistas, Médicos, Farmacêuticos, Bioquímicos, Psicólogos, Fisioterapeutas, Nutricionistas, entre outros profissionais, assim como, da equipe Técnica Auxiliar e funcionários técnico administrativos. Somando-se a essa realidade de precarização dos serviços e salários surge a pandemia Covid19 que expõe e ainda expõe de



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

maneira insalubre física e psicologicamente os profissionais e seus familiares.

Enquanto neste cenário de pânico e terror mundial da calamidade pela pandemia da Covid19, os profissionais de saúde que foram os primeiros afetados, (foram, continuam e continuarão sem tempo definido para acabar), pois sem instrumentações adequadas, recursos medicamentosos e tecnológicos, além de conhecimento do manejo da doença são os primeiros na linha de frente em combater a doença, em relação às outras áreas profissionais que se refugiam e isolam-se, o profissional de saúde vai em direção oposta, ou seja, de encontro e ao confronto da pestilência com todos esforços, além de jornadas de trabalho exaustivas. Afim de que a sociedade não pereça.

É contraditória a falta de regulamentação e implantação da carreira única para os profissionais de Saúde da SMS de Cajamar, como carreira única na área da Saúde, determinada nos Artigos 4º e 5º da Lei Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990. A instabilidade profissional e o clamor desses profissionais por justiça e por reconhecimento, é comprovada pelos inúmeros Projetos de Lei que tramitam no Congresso Nacional com pedidos de pisos salariais e regulamentação de jornada de trabalho para várias categorias que compõem os profissionais de saúde.

Assim, na certeza de que o requerimento contribuirá para a valorização dos profissionais de saúde, peço o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a sua aprovação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 25 de janeiro de 2021.

  
Flavio Alves Ribeiro  
Vereador

  
TARCISIO DE CARVALHO  
Vereador

  
Marcelo da Rocha Santiago  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 0ª sessão Ordinária  
com 14 (Quatorze) votos favoráveis  
e 0 (Zero) votos contrários  
em 26/05/2021

  
Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

28 MAI 2021

  
Recebido Por Maria Ami Horas